

Instituto Candonguêro - Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 09.637.064/0001-72
MG - Ouro Preto
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9568 - Groovetronic
Organização Não Governamental Folha Nova
CNPJ/CPF: 05.513.762/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10784 - Jóias Musicais do Rio Grande do Sul
Chili Produções Culturais
CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68
RS - Santa Maria
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 2188 - SUBO NESTE PALCO - MPB
Aída Mara Alves Couto Colin
CNPJ/CPF: 584.610.786-91
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 2320 - Feitiço - 20 anos
Vibe Marketing Promocional Ltda.
CNPJ/CPF: 06.104.538/0001-22
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7932 - Alma Caipira - Turnê Dani e Danilo
Star Alliance - Agência de Viagens e Turismo Ltda.
CNPJ/CPF: 08.933.498/0001-57
SP - Araraquara
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
07 7524 - Habita Vida - Arte na ASMARCOL
Programa de Estudos da Memória Arquitetônica e Artística -
PERM
CNPJ/CPF: 02.862.153/0001-73
MG - Juiz de Fora
Período de captação: 22/01/2010 a 31/12/2010
08 6949 - Oficina de Artes com Massas de Modelar
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 01/01/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
07 7592 - Exposição de Longa duração do Museu de
Energia de São Paulo - 2ª fase
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10073 - Mercado do Ouro da Bahia - Restauro Parcial -

Etapa 1
Associação Pracetum Ação Social - APAS
CNPJ/CPF: 03.464.002/0001-20
BA - Salvador
Período de captação: 22/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
08 6968 - Revista Superrock
Leonardo Augusto Pinheiro
CNPJ/CPF: 976.335.341-68
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 2745 - Toca e Peteca
Editora Magia de Ler Ltda.
CNPJ/CPF: 09.039.467/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9010 - 9ª Arte da Vila
Proposta Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 43.709.971/0001-18
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 5379 - A Cultura Nordestina e a trajetória Artística de
Adelmário Coelho
William Ericson Coelho e Silva
CNPJ/CPF: 951.979.825-00
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 1632 - Academia de Ideias, Cursos Livres de Cultura e
Humanidades
Instituto de Cultura e Humanidades
CNPJ/CPF: 07.992.465/0001-15
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6708 - Natal Cultural - Show, Música e Dança
Planeta Ônix Locações e Produções de Evento Ltda - ME
CNPJ/CPF: 07.380.147/0001-01
RJ - Volta Redonda
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6917 - Arte e Liderança Juvenil
Associação Emcantar de Arte, Cultura, Educação e Meio
Ambiente
CNPJ/CPF: 05.791.083/0001-06
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 7805 - Batuques do Brasil
Concha Acústica Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.863.065/0001-72
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 1779 - Semeando o Fruto do Amanhã
Árvore Cultural Produções e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.798.604/0001-98
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0190 - AGENDA Beagá
Associação Cultural Ponte entre Culturas - MG
CNPJ/CPF: 07.435.923/0001-15
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 22/01/2010 a 31/12/2010
08 8438 - Viva seu Bairro
Gazeta Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 97.433.056/0001-71
MT - Cuiabá
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1616 - Cultura na Praça
Marcilene Pantoja Barbosa
CNPJ/CPF: 665.395.602-49
RO - Porto Velho
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 11091 - Maratona do Trabalho (1ª) - 24 horas de cul-
tura
Mauro de Vargas Morales ME
CNPJ/CPF: 02.923.777/0001-53
RS - Cachoeira do Sul
Período de captação: 22/01/2010 a 30/06/2010
09 1110 - 43º Concurso Regional de Músicas Apparício
Silva Rillo
Mauro de Vargas Morales ME
CNPJ/CPF: 02.923.777/0001-53
RS - Cachoeira do Sul
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7558 - Palcos Sul-Circuito Cultural Regional
Chili Produções Culturais
CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68
RS - Santa Maria
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0608 - FESTA INTERNACIONAL DE TEATRO DE
ANGRA DOS REIS
Organizações dos Artistas e Artesãos de Angra dos Reis
CNPJ/CPF: 09.208.736/0001-24
RJ - Angra dos Reis
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 64, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Registra o Aeródromo Privado Hidrelétrica
de Jirau (RO).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AERO-
PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL -
ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos
VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de
15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de
Aviação Civil - IAC 4301 - Instrução para Autorização de Construção
e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº
7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código
Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do processo
nº 60800.076715/2009-96, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o
aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Aeródromo Privado Hidrelétrica de Jirau
(SWGFF);

II - município: Porto Velho (RO);
III - proprietário: Energia Sustentável do Brasil S.A.;
IV - coordenadas geográficas: 09º 17' 19" S / 064º 37' 25"

W;
V - classe: 1A;
VI - dimensões da pista de pouso e decolagem: 800,00 x
18,00 metros;

VII - elevação: 90,00 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 17/35;
X - resistência do pavimento: 5.670 Kg/0,62 MPa;
XI - condições operacionais: VFR Diurna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação e terá validade de 5 (cinco) anos.

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 105, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZA-
ÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA,
no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 1º da Portaria
nº 536/MD, de 24 de junho de 2003, e considerando o disposto no Art.
4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com
o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição junto ao Ministério da Defesa
(MD) da empresa PROSPECTORS AEROLEVANTAMENTOS E
SISTEMAS LTDA, com sede na Rua Santa Alexandrina, nº 1.011,
Rio Comprido, CEP 20261-235, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ
sob o nº 03.358.194/0001-90 como Organização Especializada Pri-
vada, categoria "a", para execução de serviço de aerolevanteamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data da
publicação em Diário Oficial, até 29 de janeiro de 2013.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a em-
presa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua
capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 130/MD, de 24 de janeiro de
2008.

Gen.Ex. JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Institui e regulamenta o Sistema de Seleção
Unificada, sistema informatizado gerencia-
do pelo Ministério da Educação, para se-
leção de candidatas a vagas em cursos de
graduação disponibilizadas pelas institui-
ções públicas de educação superior dele
participantes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de
suas atribuições, e considerando o § 1º do artigo 211 da Constituição
Federal de 1988 e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,
resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Seleção Unificada -
SiSU, sistema informatizado gerenciado pelo Ministério da Educação
- MEC, por meio do qual são selecionados candidatos a vagas em
cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas de
educação superior participantes.

§ 1º A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por
meio do SiSU será efetuada com base nos resultados obtidos pelos
estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a partir da
edição referente ao ano de 2009.

§ 2º O Ministério da Educação dará publicidade ao cro-
nograma dos processos seletivos do SiSU por meio de edital.

Art. 2º Todos os procedimentos operacionais referentes ao
SiSU serão efetuados exclusivamente por meio do próprio sistema,
disponível em página eletrônica específica.

Art. 3º O SiSU considerará as informações constantes no
cadastro de instituições e cursos superiores do MEC.

Parágrafo único. A regularidade das informações constantes
no cadastro referido no caput deste artigo deve ser assegurada pela
instituição pública de educação superior participante do SiSU.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 4º O Termo de Participação é o instrumento por meio do
qual a instituição pública de educação superior formalizará sua opção
pelo SiSU para a seleção e ocupação das vagas nele inseridas.

§ 1º O Termo de Participação deverá ser assinado digi-
talmente, utilizando-se certificado digital de pessoa física do repre-
sentante legal da instituição pública de educação superior, tipo A1 ou
A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Bra-
sileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de
24 de agosto de 2001.

§ 2º A execução dos procedimentos referentes aos processos
seletivos do SiSU tem validade jurídica para todos os fins de direito
e ensina responsabilidade pessoal dos agentes executores, na forma da
legislação vigente.

Art. 5º Para emitir o Termo de Participação aos processos
seletivos do SiSU, a instituição deverá fornecer todas as informações
solicitadas pelo sistema, especialmente:

I - os cursos e turnos participantes, bem como o respectivo
número de vagas a serem ofertadas por meio do SiSU;

II - as políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas
pela instituição, bem como a definição de sua abrangência no âmbito
da instituição;

III - os pesos e as notas mínimas eventualmente estabe-
lecidos pela instituição para cada uma das provas do ENEM, em cada
curso e turno;

IV - os documentos necessários para a realização da ma-
trícula dos candidatos selecionados, inclusive aqueles referentes à
comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos nas políticas
de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição.

Parágrafo único. É facultado à instituição participante do
SiSU atribuir bônus à nota do ENEM do candidato como forma de
política de ação afirmativa.



Art. 6º O representante legal da instituição participante do SiSU deverá:

I - inserir todas as informações requeridas pelo sistema; e
II - executar todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do SiSU de competência da instituição.

§ 1º O representante legal da instituição poderá designar um responsável institucional (RI) e colaboradores institucionais (CIs) para executar as atribuições de que trata este artigo.

§ 2º Os atos praticados pelo responsável e pelos colaboradores institucionais terão efeito legal e presumem-se praticados pelo representante legal da instituição participante.

§ 3º O responsável e os colaboradores institucionais deverão ser servidores da instituição participante.

Art. 7º As instituições participantes do SiSU deverão:

I - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas referentes aos processos seletivos efetuados no âmbito do SiSU;

II - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de candidatos aos processos seletivos do SiSU;

III - manter os responsáveis pelo SiSU na instituição permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todas as operações referentes aos processos seletivos, independentemente de seu calendário acadêmico, inclusive durante o período de férias coletivas, finais de semana e feriados;

IV - divulgar, em sua página eletrônica na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes esta Portaria;

V - informar em edital próprio os cursos e o número de vagas cuja seleção será efetuada por meio do SiSU, em conformidade com as informações inseridas no Termo de Participação;

VI - efetuar as matrículas dos candidatos selecionados por meio do SiSU, lançando a informação de ocupação da vaga no sistema;

VII - cumprir as informações e obrigações constantes do Termo de Participação;

VIII - cumprir fielmente as normas que regulam o SiSU.

Art. 8º Compete exclusivamente à instituição participante, por ocasião da realização das matrículas dos candidatos selecionados por meio do SiSU, efetuar a análise dos documentos exigidos, inclusive aqueles referentes à comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos nas políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS OFERTADAS NO SISU

Art. 9º O processo seletivo do SiSU será estruturado em etapas sucessivas.

§ 1º O Ministério da Educação definirá a cada processo seletivo, no edital referido no § 2º do art. 1º desta Portaria, o número de etapas referidas no caput deste artigo.

§ 2º Cada etapa do processo seletivo do SiSU compreenderá as seguintes fases:

I - oferta de vagas no SiSU pelas instituições participantes, as quais serão disponibilizadas para inscrição dos candidatos;

II - inscrição no SiSU dos candidatos que tenham participado do ENEM a partir da edição referente ao ano de 2009;

III - seleção e classificação dos candidatos com base no desempenho no ENEM, observados os pesos e as notas mínimas eventualmente estabelecidos pelas instituições;

IV - lançamento das vagas ocupadas no SiSU.

Art. 10 Somente poderá se inscrever nos processos seletivos do SiSU o candidato que tenha participado do ENEM a partir da edição referente ao ano de 2009, conforme disposto no § 1º do art. 1º desta Portaria.

§ 1º O candidato deverá preencher ficha de inscrição no SiSU, especificando, a cada etapa, uma única opção de instituição, curso, turno e modalidade de concorrência à qual deseja concorrer.

§ 2º Durante os períodos de inscrição, é facultado ao candidato alterar a sua opção de vaga em instituição, curso e turno participante do SiSU.

§ 3º O SiSU disponibilizará ao candidato, em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para cada curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas.

§ 4º Para fins do resultado do processo seletivo do SiSU, sempre será considerada a última modificação de inscrição efetuada e confirmada pelo candidato no sistema.

Art. 11 Ao efetuar a sua inscrição, o candidato poderá optar por concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pelas instituições participantes do SiSU.

§ 1º Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas referidas no caput deste artigo, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

§ 2º É vedada a inscrição concomitante para as vagas destinadas às políticas de ações afirmativas e para as vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 12 Encerrada cada etapa de inscrição, os candidatos serão classificados na ordem decrescente das notas na opção de vaga para a qual se inscreveram.

Parágrafo único. A nota final do candidato poderá variar de acordo com:

I - a ponderação dos pesos eventualmente estabelecidos pela instituição para cada uma das provas do ENEM, na forma prevista no inciso III do art. 5º desta Portaria;

II - os bônus eventualmente estabelecidos pelas instituições participantes em suas políticas de ações afirmativas, na forma prevista no parágrafo único do art. 5º desta Portaria.

Art. 13 Todos os procedimentos referentes à inscrição, seleção e ocupação das vagas disponíveis no SiSU serão efetuados no sistema, acessível por meio da página eletrônica do SiSU na internet, salvo a matrícula, que deverá ser efetuada pelo candidato, observados os procedimentos estabelecidos pela instituição para a qual foi selecionado.

Art. 14 Em cada etapa do processo seletivo serão considerados selecionados somente os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas no âmbito do SiSU para a instituição e curso para os quais se inscreveram.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e documentos exigidos pela instituição participante do SiSU para a matrícula, inclusive os horários de atendimento por ela definidos, bem como dos prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação divulgados na forma do § 2º do art. 1º desta Portaria.

§ 2º O candidato poderá consultar o seu resultado na página eletrônica do SiSU na internet, bem como nas instituições participantes.

Art. 15 É facultado ao candidato se inscrever em quaisquer das etapas do SiSU, independentemente de, nas etapas anteriores:

I - ter efetuado inscrição no SiSU;

II - ter sido classificado no SiSU;

III - ter ocupado vaga no SiSU.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, a ocupação de nova vaga em etapa posterior, no âmbito do SiSU, importa o cancelamento da vaga anteriormente ocupada.

§ 2º As vagas decorrentes dos cancelamentos de que trata o § 1º deste artigo serão novamente ofertadas na etapa imediatamente posterior do processo seletivo.

Art. 16 A inscrição do candidato nos processos seletivos do SiSU implica a autorização para utilização pelo MEC e pelas instituições participantes da nota por ele obtida no ENEM, bem como das demais informações constantes da sua ficha de inscrição.

§ 1º As notas obtidas no ENEM nas provas objetivas observarão a metodologia Teoria da Resposta ao Item (TRI), indicativa da proficiência do candidato em cada avaliação.

§ 2º A inscrição do candidato nos processos seletivos do SiSU implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas nesta Portaria, bem como do cronograma divulgado na forma do § 2º do art. 1º desta Portaria e dos editais das instituições participantes.

Art. 17 Inscrição de candidato não efetivada por motivos de ordem técnica ou por fatores externos que impossibilitem a transferência de dados não implicará a responsabilização do Ministério da Educação.

Art. 18 No caso de notas idênticas, o desempate entre os candidatos será efetuado em observância à seguinte ordem de critérios:

I - nota obtida na redação;

II - nota obtida na prova de Linguagens, Códigos e Suas Tecnologias;

III - nota obtida na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - nota obtida na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V - nota obtida na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias;

VI - antecedência de inscrição definitiva na respectiva etapa de seleção do SiSU.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, será considerada definitiva a última inscrição confirmada pelo candidato e registrada no SiSU na respectiva etapa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 As instituições públicas de educação superior interessadas em participar do SiSU deverão definir em edital próprio:

I - os documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos aprovados;

II - a adoção de políticas de ações afirmativas e, se for o caso:

a) os critérios a serem adotados;

b) os cursos, turnos e o número de vagas sobre os quais se definirão as políticas de ações afirmativas;

c) a atribuição de bônus na nota do ENEM do candidato como forma de política de ação afirmativa;

d) os procedimentos e documentos para comprovação dos critérios estabelecidos para as políticas de ações afirmativas;

III - o peso de cada prova do ENEM na composição da nota final do candidato para cada curso e turno, quando for o caso;

IV - nota mínima para cada prova do ENEM, quando for o caso, bem como os cursos que a adotarão.

Parágrafo único. O edital a que se refere esse artigo deverá permanecer no sítio eletrônico da instituição participante desde a sua publicação até a finalização do processo seletivo pelo SiSU.

Art. 20 É facultado à instituição participante do SiSU disponibilizar a totalidade das vagas relativas ao ano de 2010 no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2010, inclusive aquelas cujo início das aulas ocorrerá no segundo semestre de 2010.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo:

I - a distribuição das vagas será efetuada em decorrência do desempenho dos candidatos no ENEM 2009, relacionados em ordem decrescente de nota pelo SiSU;

II - o candidato não poderá optar pelo ingresso no primeiro ou no segundo semestre;

III - a instituição deverá garantir que o candidato selecionado para uma das vagas do segundo semestre realize a matrícula no mesmo período dos demais candidatos, estabelecido no edital do SiSU previsto no § 2º do art. 1º desta Portaria;

IV - é de exclusiva responsabilidade da instituição participante lançar no sistema as vagas ocupadas, bem como divulgar os procedimentos de ingresso no seu edital, previsto no art. 19 desta Portaria.

Art. 21 A execução de todos os procedimentos referentes ao SiSU tem validade para todos os fins de direito e enseja responsabilidade pessoal dos agentes executores administrativa, civil e penalmente.

Art. 22 Em caso de impossibilidade de execução de procedimentos de responsabilidade da instituição participante do SiSU, o MEC poderá autorizar a sua regularização ou efetuar-la de ofício, mediante comunicação fundamentada da instituição, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais julgados necessários, nos limites da lei.

Parágrafo único. A regularização referida no caput deste artigo será efetuada exclusivamente mediante autorização, no próprio sistema, do Diretor da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - DIPES, da Secretaria de Educação Superior - SESU.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÃO

No Homologo de 21 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2010, Seção 1, página 5, onde se lê: "...HOMOLOGA o Parecer nº 356/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação...", leia-se: "...HOMOLOGA o Parecer nº 356/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação...".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 84, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESU/DESUP/COREG nº 0037/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.017944/2006-15, Registro SAPIEnS nº 20060006789, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de registro e expedição de diploma, dos alunos matriculados até o ano de 2009, o curso de Engenharia de Florestas Tropicais, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior, na Rua Jovino Dinoá, nº 2.085, Centro, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, mantido pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior S/C Ltda., com sede na cidade de Macapá, no Estado do Amapá.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso referido no artigo anterior passará a denominar-se Engenharia Florestal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

A Coordenadora de Avaliação e Movimentação de Pessoas, no exercício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, nos termos da Portaria nº 27, de 15 de janeiro de 2010, e no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 497, de 08 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Alterar a redação da Portaria nº 43, publicada no D.O.U. de 22 de janeiro de 2010, seção 1, página 91: onde se lê: "Colégio de Aplicação XXII"; leia-se: "Colégio de Aplicação João XXIII".

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉA MARIA CHICRE ARAUJO SALOMÃO
Coordenadora

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 26 de janeiro de 2010

Nº 70 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS, celebrados entre as respectivas unidades federadas: